



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 263/2005 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Modifica a Lei 209 de 09 de setembro de 2002, no seu art.26 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 26 da Lei 209/2002 passa vigorar com a seguinte redação: Art. 26 – Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais), será pago, mensalmente, o salário família de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, por dependente filhos, de até 14 (catorze) anos de idade e que encontre-se convivendo em família.

Parágrafo Único – No Parágrafo 2º do art. 26 da Lei 209/2002, onde consta o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) passará a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e onde consta desde 15/12/98 passará a ser 01/01/2006, permanecendo as demais normas sem qualquer modificação.

Art. 2º - As modificações estabelecidas nessa Lei serão obrigatoriamente introduzidas na Lei 209/2002.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2005.

FRANCISCO DE SALES RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Francisco de Sales Rodrigues da Costa

Prefeito